

Vitória/ES, 17 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade e constitucionalidade sobre o assunto dos autos em questão que Altera a Resolução nº 1.908, de 15 e maio de 2013.

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100320030003800300036003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	378	06

CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR LEONIL
DIAS, FAVOR GENCIMINAR A PRODUÇÃO
DA CASS PARA EMISSÃO DE PARCELA

Sandro Parrini
Vereador - PMT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18
04
33

40 SAC

Com Parcela anexa

Em 24/05/2019

Alexandre Baracho Rodrigues
Primeiro Tenente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça
A. S. Vereador Leonil Dias

Dias 27/05/2019

DEU/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

07/06/19

Secretaria S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019
PROCESSO Nº 3748/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	07	9143

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Sandro Parrini:

PROJETO DE RESOLUÇÃO. MODIFICA A RESOLUÇÃO 1908/2013. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES POR GABINETE. MODIFICAÇÃO DO VALOR DA VERBA DE GABINETE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. PROJETO SUBSCRITO PELA MESA DIRETORA.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução nº 36/2019 (Processo 3748/2019), de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Félix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson Marinho, que *visa regulamentar a quantidade de servidores de gabinete bem como a respectiva verba, modificando a Resolução 1.908/2013, em seus artigos 7º e 11.*

O Processo tramitou de forma adequada, à luz dos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno, sendo remetido à r. Comissão de Constituição e Justiça, onde o Exmo. Vereador Relator, Leonil Dias, solicitou análise jurídica desta Procuradoria Geral.

Sendo este o breve relatório.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

Por força da aplicação do artigo 182 da Resolução 1919/2013, é de **competência residual** aos Vereadores, ao Prefeito, as Comissões Temáticas e aos Cidadãos de Vitória/ES a propositura de Projetos de Lei ou de Resolução, ou seja, são legais as proposições, respeitados os critérios legais, **desde que não conflitem com competências exclusivas**, senão vejamos:

“**Art.182** A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.”
gn

Entendo não ser da competência desta Procuradoria Geral a análise meritória de Proposições apresentadas, calhando tracejar quando provocada a análise de constitucionalidade destas, como no vertente caso.

Para análise em escopo, as competências privativas afetas ao âmbito *interna corporis* devem ser observadas no inteiro teor dos artigos 30, 34 e 35 do Regimento Interno da CMV/ES, ou seja, as competências exclusivas do Presidente e da Mesa Diretora da CMV/ES.

O Projeto em exame, como descrito em sua justificativa de fls. 02, v., trata-se de modificação do quantitativo de servidores de gabinete, bem como redução da respectiva verba, atribuição esta de gestão administrativa exclusiva da Mesa Diretora da CMV/ES, segundo artigo 30, inciso VIII do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII. dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	08	943

polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; grifei.

A competência originária exclusiva da Mesa Diretora, a meu sentir, não foi usurpada pelo Projeto de Resolução em análise, vez que observo que tanto o Presidente quanto a maioria dos Membros da Mesa Diretora da CMV/ES deste são subscritores (fls. 01, v.).

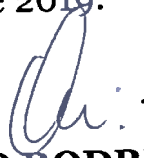
Quanto à análise de constitucionalidade pela matéria, ou seja, a manifestação acerca de suposta violação ao conteúdo constitucional, inobservo tal assimetria material.

Por fim, entendo não haver no vertente Projeto de Resolução qualquer inconstitucionalidade material ou formal, sendo, destarte, pelo prosseguimento do feito, com as tramitações processuais de estilo.

Diante do exposto, opino pela viabilidade técnica da proposição, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para a análise,

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 24 de maio de 2019.


ALEXANDRE BARACHO RODRIGUES
PROCURADOR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	09	

Segue Projeto de Lei do vereador Leonil,
em 30/05/2019.

Fernanda Souza Ribeiro
Jurídico do Gabinete Leonil
Matrícula: 7112
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1-1
B

1-1

2

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 36/2019

Processo: 3748/2019

Autores: Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Felix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson.

Ementa: " Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013".

I – RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Felix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson, o projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de estabelecer a quantidade de servidores de gabinete, bem como a respectiva verba, modificando a Resolução 1.908/2003, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27/03/2019, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa, os Autores alegam que a proposição tem o objetivo de diminuir o número máximo de assessores parlamentar e, conseqüentemente, a verba de gabinete disponível para o pagamento de pessoal de R\$ 35.236,12 para R\$ 30.000,00.

Os Autores Aduzem ainda que a proposta terá uma economia mínima mensal de R\$ 5.236,12, por gabinete parlamentar.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de comissão e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.919, de 23 de Janeiro de 2014).

Após encaminhamento do referido projeto à Procuradoria desta casa de leis para emissão de parecer prévio orientativo, esta emitiu parecer opinando pela viabilidade técnica da proposição, entendendo que ainda que o referido projeto de resolução é de competência originária da mesa, não houve usurpação desta, uma vez que, o mesmo fora assinado pelo presidente e pela maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

Visando maior economia que esta Casa de Leis trará para o município de Vitória, entendemos que o parecer deste vereador não poderia ser diferente do que pela Aprovação.

Baseando-se neste opinamento, entendemos que esta medida é um imperativo ético, e por este motivo, merece aprovação.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que a redação do projeto de Resolução não está adequada a melhor técnica legislativa.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



III - VOTO

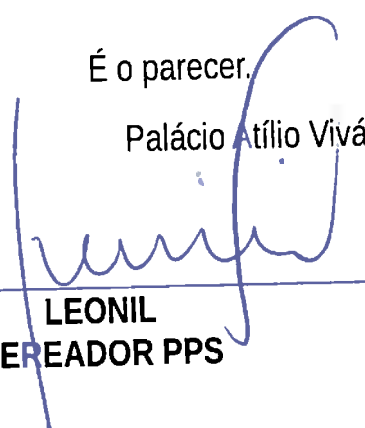
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento, a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Sendo assim, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de junho de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

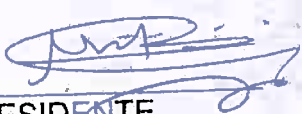
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Processo	Folha	Rubrica
3748	13	10

Reunião : 24º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 15/08/2019 - 13:31:53 às 13:49:13
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	13:48:53
30	Leonil	PPS	Sim	13:48:41
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:48:53
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:48:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:49:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:49:00

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 6 0 6


 PRESIDENTE

SECRETARIO

